

**LEI MUNICIPAL N° 940/2009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA ELIVAEI  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA LTDA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza,  
Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à  
Empresa Elivaeli Comércio, Indústria e Agricultura Ltda, mediante a locação de um imóvel  
com 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, pelo período de até 05 (cinco) anos,  
observadas às normas atinentes à licitação.*

*Art. 2º - A Empresa deverá criar e manter a quantidade mínima de 04  
(quatro) postos de emprego no primeiro ano, 08 (oito) postos de emprego no segundo ano,  
12 (doze) postos de emprego no terceiro ano, 16 (dezesesseis) postos de emprego no quarto  
ano e 20 (vinte) postos de emprego no quinto ano. Os empregos criados deverão ser fixos e  
diretos e o prazo será contado a partir da concessão do incentivo, devendo os empregados  
obrigatoriamente residirem no Município de Santa Tereza.*

*Art. 3º - O Município não terá nenhum vínculo empregatício com os  
empregados da Empresa, sejam fixos ou temporários, correndo por conta da mesma, na  
qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas relativas a esse  
pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza  
trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.*

*Art. 4º - O Município também não assumirá qualquer responsabilidade ou  
solidariedade quanto ao pagamento da matéria-prima e dos insumos, máquinas e  
equipamentos utilizados pela Empresa.*

*Art. 5º - O incentivo será paralisado caso a empresa encerrar as atividades  
antes do decurso do prazo ou não atender os requisitos desta Lei e os demais da legislação  
sobre o assunto, sem direito a qualquer indenização.*

**Art. 6º** - O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao proprietário do imóvel locado.

**Art. 7º** - A Empresa não poderá ceder, sub-locar ou emprestar o imóvel locado pelo Município, no todo ou em parte, sob pena de cancelamento imediato do incentivo, acrescidas as multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que a empresa esteve em funcionamento no imóvel locado pelo Município.

**Art. 8º** - A Empresa, na qualidade de substituto tributário, deverá efetuar a retenção do ISSQN dos prestadores de serviço e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** - A Empresa deverá manter sua sede administrativa no imóvel que será locado pelo Município para sua instalação, bem como deverá possuir conta bancária em instituições com sede em Santa Tereza (RS).

**Art. 10** - Licitado o imóvel a ser locado, a empresa beneficiada deverá instalar-se em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de locação.

**Art. 11** - Anualmente a empresa deverá entregar junto à Secretaria da Fazenda certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, de INSS e de FGTS, juntamente com a relação de todos os funcionários.

**Art. 12** - A presente Lei obedecerá às normas estatuídas pela Lei Municipal nº 141/96 de 02 de dezembro de 1996.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração

041220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(40)3339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**